



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano IX - Edição nº 00949 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
46343CE6289F2345708F7315B1B38E06

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- COMEB - LEI MUNICIPAL Nº 613/2017, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – SRP.
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 – SRP.
AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.
AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.
PORTARIA Nº 06, DE 28 DE JUNHO DE 2021.
- DECRETO Nº 156/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

PARECER CME		Número 002/2021
Interessada: Secretaria Municipal de Educação.		Município: Buerarema-BA
Assunto: Reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.		
Conselheiros: Alana Araujo de Oliveira Mendes; Cristiano do Nascimento Nunes; Eliete de Araújo Dantas; Geraldo Aragão Lima; Isa Mara Aranha da Silva; Josefa Glaucineide Oliveira Santana; Maria da Conceição Alves Silva; Maria do Socorro de Araújo Dantas (Relatora); Maria Filomena Gomes da Silva Santos; Maria José Sena Silva; Maria Patrícia Vidal da Silva Santos; Rivanildo da Silva Lino (Presidente); Roseli Silva Novais; Rosimeire Cabral da Silva Araújo; Tharcila Santos Pereira e Thiago Silveira da Costa.		
Aprovado pelo Conselho Pleno em 20/05/2021	Conselho Pleno.	Processo COMEB n.º 002/2021.

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Buerarema –BA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos interesses do município de Buerarema, dispõe sobre análise e reformulação das diretrizes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

As referidas diretrizes tiveram como fundamentos legais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 de 24 de dezembro de 1996 e da Lei de Criação do CME nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal que delibera sobre a estruturação do Conselho Municipal de Educação – CME, dispõe nos seus artigos as competências desse órgão; dentre estas, encontra-se a de elaborar e alterar o seu Regimento Interno. Sendo assim, o Presidente do CME apresentou a seus membros o Regimento Interno para estudos e reestruturação com fins de adequar ao novo colegiado.

Dessa forma, tendo o Regimento Interno do CME como um documento legal que define a natureza e finalidade do Conselho Municipal de Educação, bem como as normas que regulam o seu funcionamento, ele se impõe a todos os conselheiros titulares e suplentes.

Prefeitura Municipal de Buerarema

A estrutura básica do Regimento está de acordo com o Decreto Presidencial nº 4.176 de 28 de março de 2002, contando de: Títulos, Capítulos, Seção, Artigo, Parágrafo Inciso e Alínea. Esta estrutura de Lei Interna definidora das atribuições do CME está estruturado em 04 (quatro) títulos, a saber:

Título I – Das Finalidades e Competências;

Título II – Da Composição e do Mandato de seus Membros;

Título III – Da Estrutura e de Organização e Direito e Deveres de seus Conselheiros;

Título IV – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Esses títulos estão subdivididos em 06 (seis seções), perfazendo um total de 81 artigos.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Buerarema deverá:

- Disciplinar todas as atividades do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão colegiado, tornando-se um documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento;
- Ser aprovado por esse colegiado, depois encaminhado para homologação e publicação pelo chefe do Poder Executivo para se tornar legal.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Considerando os aspectos legais e pontuado os aspectos refletidos que envolvem as políticas educacionais de atuação do Conselho, ratifica-se com este instrumento que este órgão de política pública:

1. Aprove o Regimento Interno disciplinando as ações desse órgão;
2. Encaminhe ao Poder Executivo para sua homologação e publicação.

IV – VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Buerarema – BA, em sessão de 20 de maio de 2021, resolveu recolher e aprovar o referido Parecer. Revogam-se disposições em contrário.

Buerarema/BA, 17 de junho de 2021.


Rivanildo da Silva Lino

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA

Ementa: Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Buerarema

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Buerarema (CME), órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino de Buerarema, nos termos do Art. 18º, inciso III de Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, de caráter permanente, tem seu funcionamento normatizado pelo presente regimento interno, observados nas normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Buerarema (CME) tem como finalidade formular as diretrizes e prioridades da política de Educação do Sistema Municipal de Ensino, exercendo funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de controle social.

Art. 3º - O CME destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação de setores organizados da sociedade de Buerarema no processo de tomadas de decisões, no setor da educação, de competência do governo municipal.

Art. 4º - São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – Interpretar a legislação federal, estadual e municipal do ensino no âmbito de sua competência e jurisdição;
- II – Elaborar e/ou reformular e aprovar seu Regimento Interno;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Educação bem como os planos e projetos municipais de educação e suas alterações possíveis para fins de concessão de recursos;
- IV – Fiscalizar a aplicação de recursos para a educação nos termos estabelecidos pela Constituição, Lei Federal nº 9424/96 (LDB), legislação pertinente e convênios para obtenção de programa e/ou suplementação e/ou auxílio financeiro;
- V – Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, incluindo a promoção de Seminários, Simpósios e similares;

1

Prefeitura Municipal de Buerarema

- VI- Dar parecer sobre matéria pedagógica, por solicitação de entidades interessados;
- VII – Fixar normas para autorização e/ou renovação de funcionamento e inspeção de estabelecimentos ou instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – Estabelecer normas para elaboração, aprovação ou atualização dos regimentos escolares;
- IX – Fixar critérios para transferência de alunos;
- X – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação, com os demais Conselhos de Educação;
- XI – Fixar normas de adequação da educação básica à população rural;
- XII – Estabelecer normas de oferta do Ensino Fundamental em tempo integral;
- XIII – Fixar normas de condições para atendimento aos educandos com necessidades especiais;
- XIV – Estabelecer normas de orientação para a integração de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV – Estabelecer normas para aprovação dos regimentos escolares, fixando prazo para adaptação de estatutos e regimentos das instituições escolares à LDB;
- XVI – Fixar normas sobre os procedimentos para a avaliação do rendimento escolar, para a recuperação do aluno;
- XVII – Observar o cumprimento de normas estabelecidas em Resolução do Conselho Nacional de Educação;
- XVIII – Dar parecer e aprovar relatório anual das Ações/Atividades da Secretaria Municipal da Educação, incluindo dados sobre a execução financeira;
- XIV – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetida pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por Entidades de âmbito municipal;
- XX – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;
- XXI – Aprovar Plano Municipal de Educação;
- XXII – Convocar e realizar a cada dois anos o Congresso Municipal de Educação para apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação com avaliação e reavaliação da execução das ações da Política de Educação com avaliação e reavaliação da execução das ações da Política da Educação no Município, incluindo elaboração e aprovação de regimento Interno do Congresso Municipal da Educação;
- XXIII – Participar da elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- XXIV – Compor órgãos colegiados de que deva participar por força da lei ou de convênios mediante deliberação da Plenária para escolha de seu representante;
- XXV – Estabelecer normas para o funcionamento dos Conselhos Escolares Municipais;
- XXVI – Deliberar sobre assuntos afins ou correlatos e quaisquer outros que lhes seja submetido pelo Secretário da Educação, Cultura e Desporto e pelas Escolas;
- XXVII – Manifestar-se sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;



Prefeitura Municipal de Buerarema

- XXVIII – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- XXIX – Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município;
- XXX – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;
- XXXI – Divulgar anualmente as estatísticas do ensino que deverão ser utilizados para adequação dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- XXXII – Realizar estudos, pesquisas e consultas sobre a situação do ensino neste município;
- XXXIII – Promover sindicâncias e inquéritos por meio de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos e/ou órgão do Sistema de Ensino em caso de denúncias;
- XXXIV – Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XXXV – Compor o Conselho Municipal do FUNDEB e outros órgãos colegiados de que deva participar por força de lei ou de convênios mediante deliberação da Plenária para escolha de Seu representante;
- XXXVI – Estabelecer normas de autorização, credenciamento, supervisão e inspeção de instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação;
- XXXVII – Fixar normas para graus progressivos de autonomia para as escolas públicas de educação básica;
- XXXVIII – Estabelecer normas de avaliação pela para classificação do aluno sem escolarização;
- XXXIX – Estabelecer normas de avaliação para classificação do aluno com progressão por série;
- XL – Fixar normas para o controle de frequência escolar;
- XLI – Fixar normas de parâmetro para relação adequada entre número de aluno por professor;
- XLII – Fixar normas de adequação básica à população rural;
- XLIII – Exercer outras atribuições previstas na Lei de Diretrizes e Bases, Legislação Educacional, Lei de Sistema Municipal de Educação e em normas complementares ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de membros titulares em número estabelecido em lei, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Nas licenças e impedimentos, os Conselheiros serão substituídos pelos suplentes, convocados por ato do Presidente, para atender a necessidade da presença mínima estabelecida neste Regimento;

Art. 6º - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente em escrutínio secreto e por maioria de votos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;



Prefeitura Municipal de Buerarema

§ 1º - A eleição realizar-se-á 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente.

§ 2º - Não ocorrendo maioria absoluta no primeiro escrutínio proceder-se-á ao segundo, concorrendo somente os 2 (dois) mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos e, em caso de empate o mais antigo no exercício das funções de conselheiro.

§ - Concorrerão para a presidência os Conselheiros com função efetiva e/ou concursado no funcionalismo público.

Art. 7º - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento ou ausência, o vice-presidente; que o sucederá completando o mandato, ocorrendo vacância do cargo.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do Vice-Presidente, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais antigo no exercício das funções de Conselheiro que o sucederá, completando o mandato, ocorrendo vacância do cargo.

Art. 8º - O (a) Secretário (a) da Educação, Cultura e Desporto, assumirá a Presidência de Honra das Sessões do Conselho todas as vezes que Ele (a) comparecer, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 9º - Os Conselheiros terão o tempo de mandato unificado pelo mesmo período de duração do mandato do presidente do conselho.

Art. 10º - É vedada a acumulação de representação por parte do Conselheiro que apenas representará uma entidade, órgão ou segmento com assento no Conselho.

Art. 11 - A composição do Conselho municipal de Educação só poderá ser alterada por decisão de maioria absoluta dos seus membros, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos em Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A alteração só ocorrerá caso haja necessidade comprovada mediante requerimento apresentado ao Conselho.

Art. 12 - Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições de trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto, exista coincidência ou quando em viagens a serviço do Conselho.

Art.13 - O Presidente do Conselho expedirá comunicação aos locais de trabalho dos conselheiros para cumprimento do artigo anterior.

CAPÍTULO III. DA ESTURUTURA DE ORGANIZAÇÃO E DIREITO E DEVERES DOS CONSELHEIROS.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte organização;

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras;

IV – Órgãos Auxiliares:

4

Prefeitura Municipal de Buerarema

- a) Secretaria Geral;
- b) Assessoria e Consultoria Técnica.

Art. 15 - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I – Participar das sessões do Conselho, justificando suas faltas e impedimentos;
- II – Relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes foram distribuídos;
- III – Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e da Câmara;
- IV – Submeter aos colegiados matérias para sua apreciação e decisão;
- V – Proferir voto escrito e fundamentado quando divergir do voto do relator e for vencido nas Câmaras;
- VI – Pedir vistas de processos antes de iniciada sua votação;
- VII – Requerer, justificadamente, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
- VIII – Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 16º - Compete ao Presidente do CME:

- I – Representar o Conselho;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V – Distribuir os processos, designado os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VI – Requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros;
- VII – Conceder licença aos membros do Conselho, quando solicitada formalmente;
- VIII – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato do conselho;
- IX – Convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhes tarefas de assessoria;
- X – Deliberar em situações emergenciais com “ad referendum” do Plenário;
- XI – Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;
- XII – Proclamar os resultados das votações;
- XIII – Submeter ao Plenário as matérias para a sua apreciação e decisão;
- XIV – Subscrever, expedir e fazer executar as resoluções do conselho.
- XV – Distribuir entre a comissão da câmara materiais submetidas à apreciação do Conselho;
- XVI – Encaminhar ao (a) secretário (a) de Educação matérias que dependem de sua homologação;

5

Prefeitura Municipal de Buerarema

- XVII – Representar ou fazer representar o Conselho em atos de cerimônias públicas, bem como em órgãos e entidades que envolvam a sua participação de acordo com a legislação específica;
- XVIII – Exercer supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho;
- XIX – Autorizar despesas e pagamentos e aprovar a proposta orçamentária do Conselho;
- XX – Proceder à fiscalização dos livros pelo Conselho;
- XXI – Indicar ao (a) Secretário (a) de Educação os nomes para preenchimento do quadro de funções gratificados do Conselho, após aprovação pelo Plenário;
- XXII – Assinar a correspondência do Conselho;
- XXIII – Exercer outras atribuições inerentes ao Cargo.

Art. 17 – Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

Art. 18 – Podem ser constituídas, por iniciativa do Presidente do Conselho, por decisão da maioria do plenário, comissões especiais temporárias ou grupos de trabalho, integrados por membros do Conselho, com finalidade, competência e duração definidas no ato de sua constituição.

Art. 19 – O Presidente só vota:

- I – Em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião;
- II – Quando as votações forem de 2/3 dos votos.

Atr. 20 – Cabe ao Vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente sempre que este o convocar;
- II – Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do presidente, o vice-presidente sucederá o Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 21 – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

Art. 22 – Ao Plenário, além de deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho, definidos no Art. 4º deste Regimento, compete privativamente:

- I – Eleger o Presidente e o Vice-presidente do Conselho;

6



Prefeitura Municipal de Buerarema

- II – Aprovar normas complementares relativas ao seu funcionamento;
- III – Propor alterações deste Regimento;
- IV – Eleger anualmente as câmaras do Conselho;
- V – Elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;
- VI – Elaborar, discutir, alterar e aprovar por maioria absoluta de seus membros o Regimento Interno do Conselho;
- VII – Discutir e aprovar o relatório de suas câmaras;
- VIII – Deliberar por maioria absoluta de seus membros a respeito da exoneração de Conselheiros;
- IX – Escolher os representantes do Conselho para fins específicos;
- X – Deliberar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alteração na composição do Conselho;
- XI – Constituir câmaras especiais de estudos e pesquisas.

Art. 22 – As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação terão forma de resoluções de caráter normativo ou de recomendação, e serão tomadas por maioria de seus membros á exceção dos casos que a lei ou este Regimento Interno exigiam quorum especial.

§ 1º - O quorum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, a primeira convocação.

§ 2º - Desde que autorizada pelo plenário, qualquer pessoas poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho, desde que a mesma tenha encaminhado solicitação ao Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23 – O Plenário reunir-se-á mensalmente em sessões ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, do Ofício ou a requerimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo (a) Secretário (a) de Educação.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas, ou no curso da reunião ordinária, e nelas não se tratará de assuntos estranhos aos de sua convocação.

Art. 24 - Dependerão da presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e da maioria absoluta de votos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- II – Alteração do Regimento.

Art. 25º - As matérias a serem submetidas à apreciação e decisão do Conselho serão encaminhadas à Secretaria Geral que as registrará, abrindo processo e procedendo a sua instrução com a distribuição.

7



Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 26 – As sessões plenárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) verificação do número de presentes;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) leitura de correspondência;
- e) comunicações, moções e indicações.

II – Ordem do dia;

- a) discussão e votação da matéria em pauta.

III – O que ocorrer.

IV – Encerramento.

§ 1º - O tempo reservado ao expediente não poderá exceder a 1 (uma) hora, não podendo o Conselheiro, dentro desse período, falar por tempo superior a 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo plenário se não tiver incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - Os assuntos incluídos na pauta da sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente na pauta da sessão ordinária imediata, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º do artigo 33 deste regimento.

Art. 27 - O Plenário somente discutirá e votará na Ordem do dia, em regime de urgência, matérias que já tenham obtido pareceres das câmaras.

Art. 28 - O conselheiro indicado para relatar os processos terá um prazo de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar o seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser dilatado por deliberação do Presidente ou Plenário.

Parágrafo único - O parecer será apresentado por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião da comissão, anexado ao processo e, após a deliberação, encaminhado à Secretaria Geral para apreciação do Plenário.

Art. 29 - A apreciação da matéria constante da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I – Apresentação do parecer do relator;

II – Discussão;

III – Votação.

§ 1º Excluídas as hipóteses de decisão de caráter normativo e dede que solicitado por qualquer Conselho, será dispensada a leitura do relatório e da fundamentação dos pareceres cujas cópias tenham sido, antecipadamente distribuídas aos conselheiros procedendo-se porém à leitura de suas conclusões.

Prefeitura Municipal de Buerarema

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria, objeto da discussão, durante 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

§ 3º O conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar argumento novo à matéria, ficando o relator com o direito à palavra final no debate.

§ 4º Após as considerações do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou inovação de questões de ordem.

§ 5º A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocado por infração regimental ou de normal legal.

Art. 30 - Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º- Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária de Conselho, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 31 - O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 32 - As declarações de voto serão transcritas em ata, registrando-se o nome do seu autor.

Art. 33 - Havendo mais de um processo versando sobre o mesmo objeto, o Conselho se manifestará sobre um deles, e o Presidente despachará os demais adstrito ao já decidido, anexando-lhes cópia da decisão original.

Art. 34 - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução de caráter deliberativo e de Parecer.

§ 1º - As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - O Parecer de que trata este artigo deverá conter os seguintes requisitos:

I - Relatórios;

II – Fundamentação;

III – Voto do Relator;

IV – Deliberação da Câmara.

Art. 35 - Os pareceres das câmaras quando opinativos serão juntados aos respectivos processos e submetidos ao Plenário, com observância do que dispõe o § 1º do Art. 28 deste Regimento.

Art. 36 - Aplicam-se às sessões das Câmaras Permanentes as disposições regimentais referentes às sessões plenárias.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 37 - O Presidente do Conselho poderá apresentar e discutir qualquer matéria submetida à apreciação do Plenário, hipótese em que passará a presidência ao seu substituto legal, reassumindo-a logo após a sua fala.

Art. 38 - As resoluções de caráter normativo que impliquem em medidas administrativas deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e encaminhadas para publicação no Diário oficial no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º - A homologação de que trata o art. 38 deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis após o recebimento pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação de Resolução do Conselho, devidamente aprovada por sua plenária.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a manifestação do (a) secretário (a) Municipal de Educação, considerar-se-á tacitamente homologada a deliberação da Plenária do Conselho expressa na Resolução.

§ 3º - Quando o Titular da Secretaria Municipal de Educação, manifestar-se contrário em parte ou no todo nas deliberações para sua homologação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no documento, com justificativa do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por maioria de seus membros no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

§ 5º - As resoluções de caráter de recomendação e as demais de caráter normativo, independem de homologação.

§ 6º - As Resoluções do CME bem como as decisões e temas tratados em plenário, mas reuniões das câmaras, assessorias técnicas deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 39 - Para efeito do disposto no artigo anterior não serão computados os dias compreendidas nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 40 - Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que exercem cargos de chefia ou de Conselheiro para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I – Pelo Presidente;

II – Pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 41 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 42 - As questões de ordem serão formuladas no prazo de 02 (dois) minutos com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

Art. 43 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 16.

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporados ao Regimento Interno.

10

Prefeitura Municipal de Buerarema

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 44 - As reuniões do CME serão realizadas em sede provisória e/ou excepcionalmente em outro local, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I - Ordinárias:

- a) bimestral realizadas para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e posse dos novos Conselheiros;
- b) anualmente para eleger as comissões do Conselho, aprovação do Relatório Geral da Gestão do Conselho e aprovação do Relatório da Secretaria Municipal de Educação.
- c) mensalmente.

II- Extraordinárias:

- a) Ocorrendo sempre que houver assunto de urgência e de excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 46 - As reuniões plenárias de Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 47 - O período de reuniões mensais do Conselho Municipal de Educação será de 10 (dez) meses, divididos em 02 (duas) etapas.

I – 01 de fevereiro a 30 de junho;

II – de 01 de agosto a 31 de dezembro.

Parágrafo Único – Os períodos de 01 de julho de agosto e de 01 de janeiro a 01 de fevereiro, serão considerados de recesso do Conselho.

Art. 48 - Na primeira reunião do período de reuniões ordinárias mensais do Conselho, será distribuído aos Conselheiros o calendário das reuniões de cada mês, devidamente aprovado pela Plenária do Colegiado.

Art. 49 - Poderá haver no CME, reuniões solenes, realizadas à requerimento de qualquer Conselheiro e, ou entidade e órgão público com assento no Conselho, aprovado por maioria dos Conselheiros, para fim de se prestar homenagens especiais ou comemorar datas cívicas ou de relevante significação para a Comunidade.

Art. 50 - O Presidente realizará sempre que houver necessidade, reunião com a Secretaria Geral, Assessorias e Comissões para providências e encaminhamentos.

Prefeitura Municipal de Buerarema

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS

Art. 51 - As Câmaras do Conselho Municipal de Educação são os órgãos do Conselho que têm como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação, através de parecer.

Art. 52 - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes comissões:

- I – Câmara de Legislação e Normas;
- II – Câmara de Ensino e Planejamento Educacional.

Art. 53 - As Câmaras do Conselho de Educação são compostas de 03 (três) membros escolhidos pelo Plenário, por indicação do Presidente e aprovação por maioria de seus membros, dentre os Conselheiros de reconhecida capacidade e especialidade no trato dos assuntos ligados às respectivas áreas de atuação das Comissões.

Art. 54 - O mandato dos membros das comissões será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 55 - Cada Câmara, uma vez instalada elegerá o Coordenador de suas atividades e elaborará Regulamento que normalizará o seu funcionamento sem conflitar com o presente Regimento.

Art. 56 - Além das câmaras de que trata o artigo, o Plenário do Conselho poderá estabelecer comissões especiais de Estudos e Pesquisas, objetivando o exame do assunto ligado às funções específicas do Conselho ou para assuntos excepcionais de relevante interesse do Conselho.

Parágrafo Único – A Câmara Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida com apresentação de Relatório, dentro do prazo que lhe foi conferido, quando a sua constituição.

Art. 57 - As Câmaras Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas conforme o art 53º deste Regimento.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 01 (uma) Comissão, podendo participar dos trabalhos das demais, sem direito a voto.

§ 2º - O Coordenador de cada Câmara designará automaticamente os relatores para os diversos processos submetidos à Câmara, podendo avocar para matéria para relatar.

Art. 58 - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos e forma estabelecidos por este Regimento.

Art. 59 - Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse em comum.

Art. 60 - A Câmara de Legislação e Normas compete apreciar e dar parecer:

- I – Sobre interpretação da legislação educacional e aplicação de normas jurídicas por solicitação da Presidência do Conselho ou quando houver dúvidas suscitadas no Plenário e nas Comissões;

Prefeitura Municipal de Buerarema

- II – Sobre anteprojeto de resolução podendo, inclusive, apresentar substitutivo;
- III – Sobre a redação final das decisões normativas do Conselho;
- IV – Sobre a proposta de alteração do Regimento do Conselho e de normas complementares ao mesmo, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;
- V – Sobre a matéria de currículo e experiências pedagógicas por solicitação do Presidente do Conselho e de qualquer Comissão;
- VI – Sobre processo de autorização de cursos de suplência em estabelecimentos da rede municipal;
- VII – Sobre normas para remanejamento de alunos da rede oficial do Município;
- VIII – Sobre recursos interpostos por alunos, professores ou interessados sobre decisões das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – Sobre matéria de educação continuada e educação especial;
- X – Sobre interdição de estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino quando, seu funcionamento contrariar a legislação em vigor;
- XI – Sobre outras questões pertinentes à Comissão por solicitação do Presidente, das Comissões, do (da) Secretário (a) de Educação Cultura e Desportos ou do Plenário.

Art. 61 - A Comissão de Ensino e Planejamento Educacional compete apreciar e dar parecer:

- I – Sobre processo de anteprojeto de normas referentes a autorização, funcionamento e inspeção de Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Sobre matéria da educação infantil, submetida a apreciação do Conselho;
- III – Sobre processos de anteprojetos de normas referentes a autorização, funcionamento e inspeção de instituições de Ensino Fundamental da rede municipal;
- IV – Sobre matéria de caráter pedagógico, atinente ao ensino fundamental;
- V – Sobre anteprojeto de normas referentes, freqüência, avaliação e aproveitamento de estudos no ensino fundamental;
- VI – Sobre aprovação de Regimentos Escolares;
- VII – Sobre aprovação de calendários escolares para o funcionamento das unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII – Sobre outras questões pertinentes a Comissão por solicitação do Presidente, das Comissões ao Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou pelo Plenário.

SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 62 - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Geral permanente, responsável pelos serviços administrativos do Conselho, composto de três (03) seções:

- I – Administração;
- II – Comunicação e Expedição;

13

Prefeitura Municipal de Buerarema

III – Arquivos e Controle.

Art. 63 - A Secretaria Geral do Conselho terá um chefia, exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Plenário, por sugestão do Presidente e deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O nome aprovado pelo Plenário, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, será requisitado pelo Presidente do Conselho ao Chefe de Executivo Municipal, com o de acordo do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64 - O Secretário Executivo. Chefe da Secretaria Geral do Conselho, terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar, orientar e controla a execução das atividades de apoio técnico administrativo do Conselho;

II – Assistir o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas atividades;

III – Elaborar o relatório das atividades do Conselho ou sempre que solicitado pelo Presidente;

IV – Prestar apoio administrativo ao Conselho, bem como às comissões especiais temporárias e grupos de trabalho que forem criados;

V – Receber, registrar, autuar e instruir os processos submetidos à apreciação do Conselho Pleno, mantendo o controle da sua tramitação;

VI – Providenciar a publicação das decisões do Conselho;

VII – Orientar e supervisionar as atividades que serão desenvolvidas por cada secção da Secretaria Geral;

VIII – Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;

IX – Secretariar as sessões plenárias do Conselho Pleno, lavrando atas;

X – Organizar, sob a orientação do Presidente, a ordem do dia das reuniões do Planalto;

XI – Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho;

XII- Orientar e supervisionar as atividades que serão desenvolvidas por cada secção da Secretaria Geral;

XIII – Distribuir aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a matéria constante do dia;

XIV – Providenciar e orientar a redação das decisões dos conselhos;

XV – Encaminhar às comissões os processos que forem distribuídos por despacho do Presidente;

XVI – Receber, preparar e expandir a correspondência do Conselho;

XVII – Assinar a correspondência que lhe seja privativa;

XVIII – Autorizar a devolução de documentos e autenticar as certidões expedidas pelo Conselho;

XIX – Despachar com o Presidente assuntos de interesse da administração do Conselho;

XX – Abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho;

XXI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.



Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 65 - O Secretário Executivo, contará com uma assistente de Secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar o Secretário Executivo no planejamento, programação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades pertinentes à Secretaria Geral;
- II – Executar as tarefas de preparação das sessões plenárias do Conselho;
- III – Secretariar as reuniões das Comissões, lavrando respectivas atas, proceder leitura do expediente, da ata da reunião anterior das Comissões;
- IV – Substituir o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- V – Prestar apoio técnico e administrativo às Comissões;
- VI – Encaminhar ao Presidente os processos julgados pelas Comissões, comunicando a sua tramitação;
- VII – Providenciar a transcrição datilográfica de pareceres, resoluções e relatórios julgados pelas Comissões;
- VIII – Organizar e manter atualizado o arquivo das decisões das Comissões e do Plenário;
- IX – Providenciar, no âmbito da sua competência, o cumprimento dos pedidos de diligências requeridos nos processos;
- X – Coordenar a organização a atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros dos estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular do Município, das entidades, dos profissionais de Educação bem como das pessoas físicas que encaminhem solicitações ao Conselho;
- XI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 66 - As secções que compõem a Secretaria Geral do Conselho serão de responsabilidade de titulares das respectivas secções requisitadas à Secretaria Municipal de Educação pelo Presidente do Conselho, conforme as necessidades do Colegiado.

Art. 67 - São atribuições das Secções da Secretaria Geral:

I – **Pela Administração e Finanças:**

- a) Proceder ao registro e controlar freqüência mensal de pessoa a disposição e/ou lotado no Conselho;
- b) Proceder ao registro e controle de freqüência dos Conselheiros às reuniões do Plenário e Comissões;
- c) Fornecer elementos necessários à elaboração da folha de pagamento mensais e registro referente à despesa de diárias, ajuda de custo e reembolso de despesas;
- d) Emitir as notas de empenho de alteração de empenho;
- e) Manter registro de execução orçamentária de despesas e providências de pagamento ao Conselheiro e pessoal;
- f) Encaminhar aos órgãos competentes balancetes, relatórios e similares pertinentes á receitas e despesas do Conselho;
- g) Auxiliar ao Secretário Executivo nas atividades pertinentes à Secretaria Geral;

15

Prefeitura Municipal de Buerarema

h) Exercer outras atribuições correlatas ao cargo ou determinadas pelo Secretário Executivo.

II – Pela Comunicação e Expedição:

- a) Auxiliar o Assistente do Secretário Executivo nas tarefas e atividades;
- b) Receber, preparar e expedir as correspondências das comissões;
- c) Receber e preparar material de redação do Plenário e Comissões (transcrição digitada);
- d) Receber e preparar relatórios quando solicitados sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho (transcrição digitada);
- e) Receber e preparar material para digitar e expedir solicitado pela Assessoria Técnica (transcrição digitada);
- f) Receber, preparar e expedir as correspondências do Presidente, do Secretário e Conselheiros;
- g) Exercer outras atividades correlatas ou que venham a ser definidas pela Secretaria Geral.

III – Pelo arquivo e controle;

- a) Coordenar, supervisionar, executar e controlar o cadastramento dos atos aprovados pelo Conselho, bem como legislação educacional da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.
- b) Organizar o material relativo às publicações bem como sua distribuição;
- c) Organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastramento dos Estabelecimentos de Ensino Oficial e Particular do Município bem como de Entidades, órgãos existentes do Município
- e) Executar o registro, catalogação, guarda e conservação de livros, documentos e publicação de natureza educacional ou a ela relacionada;
- f) Organizar e manter o acervo memorial do Conselho;
- g) Estabelecer as necessidades de material de consumo, expediente e outros determinando programas da aquisição, controle e fornecimento;
- h) Providenciar e controlar os serviços de mecanografia, reprografia e xerografia;
- i) Promover e controlar os serviços de portaria, telefonia, zeladoria e vigilância;
- j) Exercer outras atividades correlatas ou que venham a ser definidas pela Secretaria Geral.

Art. 68 - O Presidente do Conselho, através de ato próprio, expedirá normas que regulamentarão os serviços de Secretaria Geral bem como suas respectivas seções.

SECÃO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 69 - O Conselho Municipal de Educação, contará com trabalho de assessoramento técnico, como suporte ao seu desempenho.



Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 70 - O Conselho disporá de um Consultor Técnico permanente, especialista de Educação, ao qual competirá:

I – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II – Assessorar as comissões do Conselho;

III – Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV – Participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;

V – Atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

Art. 71 - O Presidente do Conselho terá autonomia para contratar serviços de consultoria e assessoramento quando for necessário para realização de trabalhos específicos e atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 72 - O Conselho Municipal de Educação contará com o assessoramento de Assessores Técnicos do Município nas áreas jurídica, contábil, financeira e de imprensa.

Parágrafo Único – O trabalho de assessoramento previsto no caput, deste documento ocorrerá sempre que houver necessidade do Conselho, por requisição do Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal e deferimento imediato por parte do Prefeito, conforme assegura a Lei Municipal que regulamenta este Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Por ato do Executivo, o Conselho na primeira sessão depois da posse dos seus membros, elegerá o Presidente, e o Vice-Presidente nas investiduras subsequentes bi anualmente.

Art. 74 - O Conselho tomará as providências cabíveis para adequação de suas competências e prazos estabelecidos na Lei do Sistema Municipal de Educação com o presente Regimento.

Art. 75 - Os conselheiros, observado o que dispõe a legislação pertinente, farão jus à percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço do órgão.

Art. 76 - Os encargos financeiros do Conselho municipal de Educação ocorrerão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77 - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e as providências cabíveis de substituição.

Art. 78 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 79 - O Presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 80 - O Presidente do Conselho, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação deste Regimento, encaminhará ao (a) Secretário (a) de Educação, para formalizar a estrutura administrativa do Conselho preenchido com servidores da própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 81 – A publicação deste Regimento torna imediatamente revogada a publicação anterior.

Art. 82 – Este regimento, após a aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação pelo (a) Secretário (a) de Educação.

Buerarema-BA, 20 de maio de 2021. (Data da presente aprovação).



Rivanildo da Silva Lino

Presidente do Conselho Municipal de Educação em exercício



Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA
CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2021 – SRP, cujo objeto é a aquisição de Plantas Ornamentais para serem utilizadas na Urbanização de espaços no Município de Buerarema, no dia 09.07.2021 às 11:00 hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591 - Centro. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmbuerarema/licitacoes>.
Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira. Buerarema, 28/06/2021

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2021 – SRP, cujo objeto é a aquisição de Plantas Ornamentais para serem utilizadas na Urbanização de espaços no Município de Buerarema, que foi realizada no dia 12/05/2021 às 09:00hs, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, foi declarada **FRACASSADA**, pois a empresa que se manteve habilitada, apresentou preços com valor o dobro da empresa concorrente que foi desabilitada e também bem maior que o valor orçado pela administração, não havendo assim condições de adquirir os produtos licitados pelos preços apresentados. Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira.
Buerarema, 28/06/2021

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DO CREDENCIAMENTO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Credenciamento nº 001/2021, cujo objeto é o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na securitização de arrecadações das receitas municipais, Taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas Tributários do Município de Buerarema e permita a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes/situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Os documentos solicitados serão recebidos no período de **30/06/2021 a 09/07/2021** das 09:00 as 12:00 hs, no Setor de Licitações, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591 – Centro, sede da Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmbuerarema/licitacoes>. Buerarema, 29/06/2021

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DO CREDENCIAMENTO 002/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Credenciamento nº 002/2021, cujo objeto é o Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. Os documentos solicitados serão recebidos no período de **30/06/2021 a 09/07/2021** das 09:00 as 12:00 hs, no Setor de Licitações, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591 – Centro, sede da Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmbuerarema/licitacoes>.
Buerarema, 29/06/2021

Prefeitura Municipal de Buerarema



PORTARIA Nº 6 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para compor o Comitê Local para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio CDS – Litoral Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, utilizando uma de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Local para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio CDS – Litoral Sul, com as seguintes representações:

I – Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Luana Santos Lemos

II – Representante da Secretaria de Educação

Cristiano Nunes

III – Representante da Secretaria de Saúde

Ceilma Oliveira Pereira Leão

IV – Representante da Secretaria de Assistência Social

Aline Ferreira Marques Guirra

V – Representante da Procuradoria Geral do Município

Eliomar Santos de Jesus

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



VI – Representante da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Nicholas Jorge Aragão Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 28 de Junho de 2021.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº 156/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar o cargo de Coordenação de Vigilância Epidemiológica no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, utilizando uma de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomeia-se a Sra. Adriana Peixoto, portador do CPF nº 780.785.205-49, para o cargo de Coordenação de Vigilância Epidemiológica, símbolo NH1-B.

Art. 2º. Este Decreto terá efeito retroativo à 01/06/2021, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 28 de Junho de 2021.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09